COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 20, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 176, de 2025, que "Dispõe sobre alterações nos dispositivos da Lei Municipal n.º 5.598, de 15 de setembro de 2010, que regulamenta os Concursos Públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel/PR.".

PROPONENTE: Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Dr. Lauri/MDB
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
17/10/25 às 11:12
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer desta Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal o Projeto de Lei nº 176, de 2025, que "Dispõe sobre alterações nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.598, de 15 de setembro de 2010, que regulamenta os Concursos Públicos para provimento de cargos públicos, empregos públicos e funções públicas temporárias no âmbito da Administração Direta do Município de Cascavel/PR".

De iniciativa do Poder Executivo, a proposição tem por finalidade atualizar e adequar a legislação municipal referente aos concursos públicos, especialmente no que se refere às regras de reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) e pessoas pretas e pardas (PPP).

Além disso, contempla a modernização dos critérios de desempate e a padronização dos procedimentos recursais nos exames pré-admissionais, conferindo maior segurança jurídica e transparência aos certames.

Conforme exposto na mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposta busca harmonizar a legislação municipal com as normas federais e estaduais vigentes, em especial com a Lei Estadual nº 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná), a Lei Estadual nº 21.964/2024 (Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA) e a Lei Estadual nº

14.214/2003 (reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos), além de demais dispositivos correlatos.

A proposta também considera experiências normativas de outros municípios, como Curitiba, que já regulamentaram critérios semelhantes.

Ressalta-se que a atualização proposta decorre de recomendações da Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Instrução nº 3539/2025-COAP), bem como de manifestações da Ouvidoria Municipal e de demandas judiciais apresentadas ao Município, evidenciando a necessidade de adequação e modernização da norma local.

Por fim, cumpre destacar que o projeto não implica impacto financeiro ou orçamentário, por se tratar de ajustes de natureza normativa e procedimental, com o objetivo de assegurar maior efetividade, equidade e segurança jurídica aos processos de seleção pública.

Era o que bastava relatar.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta em análise apresenta significativa relevância no âmbito das políticas públicas de inclusão e igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público. Ao atualizar a legislação vigente sobre cotas em concursos públicos, o projeto busca alinhar as normas municipais às diretrizes estaduais e federais, garantindo maior coerência jurídica e segurança normativa.

Essa atualização reflete o compromisso do Poder Público com a promoção da diversidade e da inclusão social, assegurando que grupos historicamente sub-representados tenham condições mais justas de participação nos certames.

Além de modernizar a legislação, a proposição amplia a reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência (PCD) e pessoas pretas e pardas (PPP), adequando os percentuais às práticas já adotadas em outros níveis da administração pública.

Essa medida contribui para corrigir desigualdades estruturais e ampliar o acesso a oportunidades no serviço público, fortalecendo os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

Considerando os aspectos técnicos pertinentes à atuação e de competência desta Comissão, o aumento da reserva de vagas representa um passo importante na construção de uma administração pública mais plural e representativa, com servidores que reflitam a diversidade da sociedade brasileira.

Edson

Ao promover um ambiente institucional mais inclusivo, a medida também tende a enriquecer o serviço público com diferentes experiências, perspectivas e competências, qualificando o atendimento à população e fortalecendo a legitimidade das instituições públicas.

Diante do exposto, o relator manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 176 de 2025, por entender que a proposição contribui para o aperfeiçoamento dos instrumentos de seleção de pessoal, em conformidade com os princípios da administração pública e as legislações de inclusão e igualdade de oportunidades.

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Presidente
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 51, inciso I, do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 176, de 2025.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel, 16 de outubro de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mauri Schaffer
Vereador/PSD/Membro